



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

**1) CONTRATANTE**

O Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Decreto Municipal nº 401/2023, art. 05

**II - Processo Administrativo nº 242/2025**

**III - Dispensa eletrônica nº185/2025**

**IV - INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 05/11/2025,  
HORÁRIO: 08h10min.**

**V - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 10/11/2025, HORÁRIO:  
08h10min.**

**VI - A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), NO DIA 10/11/2025, FASE DE  
LANCES COM INÍCIO ÀS 08h30min ATÉ ÀS 16h30min, HORÁRIO DE  
BRASÍLIA – DF.**

**VII - Somente poderão participar da sessão pública as empresas que  
apresentarem propostas no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos  
termos a seguir:**

**2) OBJETO**

**1) Objeto:** Aquisição de roçadeira multifunção e soprador, novos, de primeiro uso, com características técnicas adequadas às necessidades destinada à execução de serviços de roçagem, corte e limpeza de áreas urbanas e rurais, para a Secretaria do DMER e Transporte e Obras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quantidade | Und | Valor und | Valor total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------|-------------|
| 01   | <b>ROÇADEIRA MULTIFUNCIONAL</b><br>A GASOLINA. ESPECIFICAÇÕES<br>TECNICAS: CILINDRADA ACIMA DE 43<br>CM³, POTENCIA acima de 1.7 HP.<br>CAPACIDADE DO TANQUE 1,2 L<br>SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE<br>CORTE E FIO.<br>ACESSÓRIOS INCLUIDOS: CARRETEL<br>DE NAILON, CORTADOR DE CERCA.<br>DISCO DE 3 PONTOS, MOTOSSERRA. | 01         | und | 2.600,00  | 2.600,00    |
| 02   | <b>SOPRADOR</b><br>ESPECIFICAÇÕES TECNICAS:<br>CILINDRADA 64,8 CM³, POTENCIA 2,8<br>KW, VAZÃO MAXIMA DE AR 1.720<br>M³/H, VELOCIDADE MAXIMA DO AR<br>106 M/S, FORÇA DE SOPRO 32 N, PESO<br>10,1 KG, NIVEL DE POTENCIA SONORA<br>100 DB, MOTOR 4-MIX .COM ALÇAS<br>ALMOFADADS PARA AS COSTAS<br>INCLUSAS               | 01         | Und | 3.200,00  | 3.200,00    |

## **2) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

I- Menor preço- item

II- VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

## **3) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Foram avaliados três orçamentos, os quais apresentaram propostas compatíveis com os valores de mercado.

Assim, considera-se o preço justificado, adotando-se o menor valor.

## **4) EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - A empresa deverá executar o objeto conforme nota de empenho/ordem de serviço.

## **5) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

I - A entrega do objeto deverá ser em até 15 dias após a emissão do empenho.

II- Local de entrega: Secretaria do DMER e Transporte e Obras. CEP: 89.818-000, Linha Taquarussu, interior, de Nova Itaberaba/SC, em horário comercial: das 07:30hrs as 11:30hrs e das 13hr às 17hrs.

## **6) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da ata de sua apresentação.

**7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,**  
mantido pela Controladoria-Geral da União



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**II** - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**III** - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**IV** - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## **8) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre: Unificada
  - I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - II. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - III. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - IV. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber](#); e
  - V. Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **9) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade



**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#)

**10) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

I) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1)** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

|              |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I -</b>   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                | <div>I</div> <div>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</div> <div>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</div> |
| <b>II -</b>  | Multa de 10%                                                                                                                                                                                   | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                           |
| <b>III -</b> | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Itaberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ). | <div>II</div> <div>III</div> <div>IV</div> <div>V</div> <div>VI</div> <div>VII</div> <div>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</div>                         |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

|             |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                  |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                                                                                                                                                                                                                                           | Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                          |
| <b>IV -</b> | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | <p>VIII</p> <p>IX</p> <p>X</p> <p>XI</p> <p>XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p> |

**3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):**

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a **multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2** ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Itaberaba, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **12) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

(LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link [www.novaitaberaba.sc.gov.br](http://www.novaitaberaba.sc.gov.br) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [administracao@novaitaberaba.sc.gov.br](mailto:administracao@novaitaberaba.sc.gov.br).

### **13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Itaberaba (<https://novaitaberaba.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Termo de Homologação

**3)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Chapecó-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Nova Itaberaba, 04 de novembro de 2025.**

---

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**

**Prefeito Municipal**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

**ANEXO I - DFD**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº088/2025**

**1. Objeto da futura contratação:**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de roçadeira multifunção e soprador, novos, de primeiro uso, com características técnicas adequadas às necessidades destinada à execução de serviços de roçagem, corte e limpeza de áreas urbanas e rurais.



Imagens Ilustrativas.

**2. Justificativa da necessidade e escolha da solução entre as disponíveis no mercado:**

A aquisição de uma roçadeira multifunção e soprador justifica-se pela necessidade de otimizar os serviços de manutenção de áreas verdes, limpeza de terrenos, vias públicas e outros espaços sob responsabilidade desta secretaria. Atualmente, a realização desses serviços enfrenta limitações devido à indisponibilidade de equipamentos adequados ou à obsolescência dos equipamentos existentes, o que compromete a eficiência das equipes operacionais e eleva os custos com manutenções corretivas. Após pesquisa de mercado, verificou-se que a roçadeira multifunção apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à aquisição de diversos equipamentos isolados para as mesmas finalidades (como roçadeira, podador, aparador, etc.). A multifuncionalidade do equipamento permite a substituição de diversos itens por um único conjunto motorizado, reduzindo custos com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção.

A aquisição de um soprador se faz necessária para otimizar os serviços de limpeza e manutenção de áreas externas, como calçadas, pátios, jardins, estacionamentos e vias internas. Atualmente, tais atividades são realizadas manualmente, o que demanda mais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

tempo, maior esforço físico dos colaboradores e menor eficiência no recolhimento de folhas, resíduos leves e detritos em geral.

**3. Quantitativos e valores estimados para contratação:**

Abaixo segue tabela com os quantitativos e valores estimados para a contratação.

| Item         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade | Unid. Med. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|
| 1            | ROÇADEIRA MULTIFUNCIONAL, A GASOLINA.<br>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:<br>CILINDRADA ACIMA DE 43 CM <sup>3</sup> ,<br>POTENCIA acima de 1.7 HP.<br>CAPACIDADE DO TANQUE 1,2 L<br>SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE E FIO.<br>ACESSÓRIOS INCLUIDOS:<br>CARRETEL DE NAILON,<br>CORTADOR DE CERCA. DISCO DE 3 PONTOS, MOTOSSERRA.           | 1          | UN         | 2.600,00  | 2.600,00  |
| 2            | SOPRADOR,.<br>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:<br>CILINDRADA 64,8 CM <sup>3</sup> ,<br>POTENCIA 2,8 KW, VAZÃO<br>MAXIMA DE AR 1.720 M <sup>3</sup> /H,<br>VELOCIDADE MAXIMA DO AR<br>106 M/S, FORÇA DE SOPRO 32 N,<br>PESO 10,1 KG, NIVEL DE<br>POTENCIA SONORA 100 DB,<br>MOTOR 4-MIX .COM ALÇAS<br>ALMOFADADS PARA AS COSTAS<br>INCLUSAS | 1          | UN         | 3.200,00  | 3.200,00  |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |            |           | 5.800,00  |

**4. Indicação da data pretendida para o início da prestação do serviço ou entrega do objeto:**

A data pretendida para a entrega dos itens é dia 30 de outubro de 2025, considerando o tempo necessário para a conclusão dos trâmites administrativos e a preparação para o início das atividades. Essa previsão visa assegurar que o serviço não fique descontinuado ou interrompido em momento algum, evitando prejuízos e garantindo a continuidade das operações essenciais da secretaria de Transportes e Obras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

Local de entrega: Secretaria de Transporte e Obras, Linha Taquaruçu, s/nº interior, Nova Itaberaba/SC. No horário de expediente, das 07:30 as 11:30hrs e das 13hrs as 17hrs, de segunda a sexta-feira.

**5. Grau de prioridade da contratação:**

( ) Baixa      ( ) Médio      **(X) Alto**

**5.1. Justificativa (obrigatória para prioridade alta):**

A presente contratação foi classificada como de prioridade alta devido à sua essencialidade para a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretária de Transportes e Obras. A ausência ou atraso na execução poderá ocasionar interrupções significativas, prejuízos operacionais e impacto direto no atendimento à população.

**6. Forma e critério de seleção do fornecedor:**

A contratação será realizada através de Dispensa eletrônica, de acordo com a Lei. 14.133/2021, Art 75. Os valores de referência serão com base em orçamentos solicitados, e pesquisa em site de compras públicas, sendo o valor médio no mercado. A empresa a ser definida será a que tiver proposta com menor valor do equipamento de acordo com as características descritas acima.

**Nova Itaberaba, 04 de novembro de 2025.**

---

**CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**PAULO ALEXANDRE QUINOT**

**CPF: 047.893.679-67**